

**ESCOLA**

**SEM**

**PARTIDO**

## **Ementa: Institui o “Programa Escola sem Partido”.**

Art.1º. Esta Lei institui, com fundamento nos artigos 23, inciso I, e 24, inciso IX, e § 1º, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

- **Dignidade da pessoa humana**

CF, art. 1º, III

- **Neutralidade política e ideológica do Estado**

CF, arts. 1º, V; 5º, caput; 17,

- **Laicidade do Estado**

caput; 34, VII, 'a', e 37, caput  
CF, art. 19

- **Liberdade de consciência e de crença**

CF, art. 5º, VI e VIII

- **Liberdade de aprender e de ensinar**

CF, art. 206, II

- **Pluralismo de ideias**

CF, art. 206, III



- **Para que o direito dos pais dos alunos sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos seja respeitado**

## CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

### **Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião**

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal *legislar concorrentemente* sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

## Ementa do PL 867/2015

Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido"

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V – liberdade de consciência e de crença;

VI – proteção integral da criança e do adolescente;

VII – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;

VIII – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.




Art. 3º. O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.





 atualizou o próprio status. 

E nesta data tão importante que é o 8 de março (quem não entende a importância, pfv procure se instruir), houve atos enormes em todo o país, aliás meus parabéns pela iniciativa de organizar um ato em Araraquara das amigas Ane,  e demais envolvidas. Infelizmente, aqui em Uberaba eu não consegui faltar do trabalho mas acredito que fiz o que pude (junto às crianças) pelo dia de hoje! Inventar uma história ludica com meus desenhos girinos e prender a atenção das crianças, de 5 anos, por quase uma hora foi um desafio, mas foi lindo e gratificante ver o poder de questionamento destes pequeninos. Por outro lado, me entristeço por ver que ainda tao pequeninos já tem internalizados inúmeros destes preconceitos em si. Eh animador ao mesmo tempo.. pq me faz crer ainda mais na importância da escola pra todas estas discussões e na prática pedagógica diária que pode abordar as questões de gênero e tantas outras com qualquer idade que seja, através das mais corriqueiras situações. Ouvi-los eh importante, questioná-los sobre suas posições tb e ensiná-los o significado de direitos e respeito eh o fundamental. Parabéns a todas que enfrentam as pequenas grandes lutas em prol da equidade!!!  
A luta é todo dia mulherada!!!!

 Curtir

 Compartilhar

**Artigo 3º do PL 867/2015: É inconstitucional porque viola a liberdade de aprender do estudante.**

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 4º. É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Art. 5º. No exercício de suas funções, o professor:

I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;

II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;

V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 6º. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 90 centímetros de altura por 70 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no parágrafo antecedente serão afixados somente nas salas dos professores.



Art. 7º. As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 8º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 9º. O ministério e as secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 10º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – às políticas e planos educacionais;

II – aos conteúdos curriculares;

III – aos projetos pedagógicos das escolas;

IV – aos materiais didáticos e paradidáticos;

V – às avaliações para o ingresso no ensino superior;

VI – às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

VII – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 11. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto no artigo 5º desta Lei, bem como a remoção indevida ou a destruição total ou parcial dos cartazes ali referidos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos **2 (dois) anos** da data de sua publicação oficial.

Por que a lei é necessária?

- Para romper o círculo vicioso da doutrinação





# Escola em Belo Horizonte







- Para fazer com que a Constituição Federal seja respeitada dentro das escolas

- Para prevenir a violação dos direitos da criança e do adolescente

Artigo 70 do ECA:

*“É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”*

# OBJEÇÕES À PROPOSTA

- Não existe doutrinação. Os casos apresentados são isolados.

# EDUCAÇÃO OU DOCTRINAÇÃO?

O que pais, alunos e professores de escolas públicas e particulares brasileiras pensam sobre o assunto, segundo pesquisa da CNT/Sensus

## O PAPEL DA ESCOLA

Qual é a principal missão da escola?

	PROFESSORES*	PAIS	ALUNOS
Formar cidadãos	78%	44%	29%
Contribuir para a formação profissional	14%	44%	60%
Ensinar as matérias	8%	12%	11%

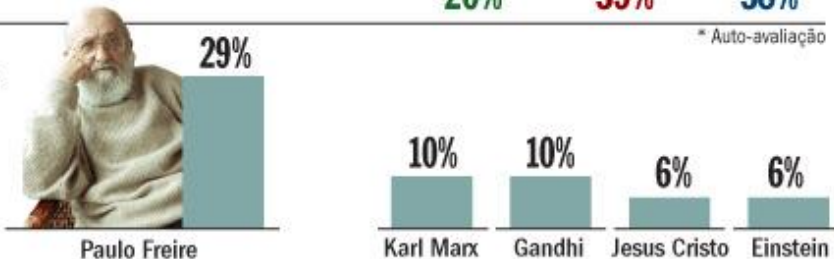
## NA SALA DE AULA

Em sua opinião, o discurso dos professores é...

	PROFESSORES*	PAIS	ALUNOS
politicamente engajado	50%	36%	36%
às vezes engajado	30%	25%	26%
neutro	20%	39%	38%

\* Auto-avaliação

Com quem os professores mais se identificam



## A ESCOLHA DOS LIVROS

(segundo os professores)

Qual fator mais contribui para a sua escolha de um livro didático?



O que o senhor considera mais importante no livro?



Algumas das figuras históricas e da atualidade mais citadas nas aulas e o contexto em que aparecem

(segundo os estudantes)



LULA		
Positivo	Negativo	Neutro
30%	27%	43%



CHE GUEVARA		
Positivo	Negativo	Neutro
86%	—	14%



LENIN		
Positivo	Negativo	Neutro
65%	9%	26%



HUGO CHÁVEZ		
Positivo	Negativo	Neutro
51%	38%	11%

## Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*

- Os deveres do professor já existem. A lei é desnecessária.



- O estudante não é “vulnerável” como se alega. O estudante não é uma “folha em branco”.




**Adriana Corassa Rodrigues** ▶ **Escola Sem Partido**

5 de maio às 14:18 · 🌐

Estou com um problema grave na escola da minha filha. Professor substituto de História faz doutrinação escancarada, nada de matéria, só pautas sobre racismo, Temer golpista, feminismo, igualdade de gênero. Minha filha se incomoda demais com isso, fica nervosa até. Mas não quer que eu faça nada, nem converse na escola, pois o professor constrange os alunos. Ela não quer se identificar como uma oposição a ele.... Complicado! Amanhã vou comparecer à reunião, vou ver se consigo alguma coisa. 👍

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar

ESCOLA SEM PARTIDO ▼



**Leandra Guerra** Minha filha de 10 anos estuda em uma escola particular e me contou sobre a aula de história onde aprendeu que as mulheres não tem voz e são oprimidas pelo machismo... 😡😡 Não é a primeira vez. Na época da reeleição, ela fazia o terceiro ano e contou que a professora disse que quem não votava na Dilma era imbecil. "Mamãe, eu fiquei com vontade de chorar e dizer que vc não é imbecil, mas tive medo dela brigar comigo..." 😡

[Curtir](#) · [Responder](#) · [Enviar mensagem](#) ·  19 · 17 h · [Editado](#)

- A lei não criaria uma espécie de censura para o professor?

- O Programa Escola sem Partido não fere o princípio da laicidade do Estado?

- O Programa Escola sem Partido é “moralista”?

- O Programa impede o professor de falar de política?

- O Programa impede o professor de ensinar a *teoria da evolução*?



- O Programa impede o professor de ensinar a *teoria de gênero*?

Art. 3º. O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

- O Programa impede o professor de dar sua opinião sobre questões controvertidas?

- O Programa não representa mais uma *intervenção estatal* na educação?

- O Programa Escola sem Partido é realmente *sem partido*?

- O Programa Escola sem Partido é uma proposta *ideológica*?

- **Dignidade da pessoa humana**  
CF, art. 1º, III
- **Neutralidade política e ideológica do Estado**  
CF, arts. 1º, V; 5º, caput; 17, caput; 34, VII, 'a', e 37, caput
- **Laicidade do Estado**  
CF, art. 19
- **Liberdade de consciência e de crença**  
CF, art. 5º, VI e VIII
- **Liberdade de aprender e de ensinar**  
CF, art. 206, II
- **Pluralismo de ideias**  
CF, art. 206, III

